



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.114, DE 2024

(Do Sr. Daniel Agrobom)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer que o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater) inclua, entre suas diretrizes, ações para assistência aos afetados por enchentes ou outros eventos climáticos extremos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer que o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater) inclua, entre suas diretrizes, ações para assistência aos afetados por enchentes ou outros eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art.

8º.....

§1º O regulamento desta Lei definirá as normas de realização e de participação na Conferência, assegurada a participação paritária de representantes da sociedade civil.

§ 2º A proposta de que trata o **caput** deste artigo deverá conter diretrizes específicas para assistência aos afetados por enchentes ou outros eventos climáticos extremos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas intensificam a frequência e a severidade de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e tempestades, impactando de forma desproporcional as comunidades rurais,



especialmente a agricultura familiar. O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), por sua vez, é política pública focada no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Diante da crescente vulnerabilidade das comunidades rurais aos desastres naturais, torna-se imperativo que o Pronater incorpore ações específicas para auxiliar na recuperação e na reconstrução das áreas afetadas, garantindo uma resposta eficaz aos desastres. A inclusão de ações de assistência técnica aos afetados por eventos climáticos extremos entre as diretrizes do Pronater contribuirá para o fortalecimento da resiliência das comunidades rurais, capacitando-as a lidar com os impactos dos desastres e a se recuperar de forma mais rápida e eficiente.

Através da oferta de orientação técnica e acesso a tecnologias adequadas, o Pronater poderá auxiliar os agricultores familiares na implementação de práticas agrícolas modernas, na reconstrução da infraestrutura rural e na diversificação da produção, reduzindo sua vulnerabilidade aos riscos climáticos e promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Orientações sobre o manejo adequado do solo e uso eficiente de recursos naturais são fundamentais para a recuperação sustentável.

O presente Projeto de Lei visa garantir que o Pronater seja um instrumento efetivo na assistência aos agricultores afetados por eventos climáticos extremos, contribuindo para a recuperação dos pequenos agricultores e para o bem-estar das comunidades rurais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM

2024-7583





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201001-11;12188
--	---

FIM DO DOCUMENTO